



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

INTERESSADO: C. DA SILVA DELMONDES-ME.

ENDEREÇO: RUA FÉLIX PEREIRA, 200.

ARARIPE/CE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: 2/2015.00611-6

C.G.F.: 06.428943-5

PROCESSO Nº.: 1/000939/2015

EMENTA: A.I. - EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO, com base no Artigo 815, inciso I do Decreto 24.569/1997, com penalidade prevista no Artigo 123, inciso VIII, alínea "c" da Lei 12.670/1996. Auto de Infração julgado **PROCEDENTE**. AUTUADO REVEL.

JULGAMENTO Nº.: 2678/15

RELATÓRIO

Trata o presente Processo, em sua peça inaugural, da acusação de que o condutor do veículo de placas IAN-9384/CE. da empresa acima, sabendo da inidoneidade do DANFE Nº. 391(fl.s.04), autuada a empresa no A.I. Nº. 2015.00610(por *Documento Fiscal Inidôneo*-fl.s.07), evadiu-se do Posto Fiscal, deixando a Ação Fiscal Nº. 2015.0481144 "em aberto"(fl.s.05); caracterizado dessa forma, o EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO, segundo relato do A.I.(fl.s.02), DANFE objeto da autuação(fl.s.04), Relatório Dados da Ação Fiscal(fl.s.05), Certificado de Guarda de Mercadorias-C.G.M. Nº. 2015.279(fl.s.06) e cópia do A.I. Nº. 2015.00610(por *Documento Fiscal Inidôneo*-fl.s.07).

A multa foi estipulada em R\$ 6.010,20, correspondente a 1.800 UFIRCE.

PROCESSO Nº. 1/000939/2015
JULGAMENTO Nº. 2678/25

Fl. 02

Constam o DANFE objeto da autuação(fl.s.04), Relatório Dados da Ação Fiscal(fl.s.05), Certificado de Guarda de Mercadorias-C.G.M. Nº. 2015.279(fl.s.06) e cópia do A.I. Nº. 2015.00610(por *Documento Fiscal Inidôneo*-fl.s.07); bem como figuram o Ato Declaratório Nº. 15/2015(fl.s.16) e o Edital de Intimação Nº. 105/2015(fl.s.23).

O autuante indica como infringido o Artigo 815 do Decreto 24.569/1997, e sugere como penalidade a prevista no Artigo 123, inciso VIII, alínea "c" da Lei 12.670/1996.

O feito correu à revelia.

Em síntese, este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A autuada não apresentou nenhuma Documentação probante, de que houve algum erro no procedimento efetuado pelo Fisco(fl.s.05), **impossibilitando até uma averiguação pericial para apurar a verdade dos fatos.**

Assim, trata o presente Processo da acusação de que o condutor do veículo de placas IAN-9384/CE. da empresa acusada, **sabendo da inidoneidade do DANFE Nº. 391**(fl.s.04), **autuada a empresa no A.I. Nº. 2015.00610**(por *Documento Fiscal Inidôneo*-fl.s.07), **EVADIU-SE DO POSTO FISCAL**, deixando a **Ação Fiscal Nº. 2015.0481144 "EM ABERTO"**(fl.s.05); caracterizado dessa forma, o **EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO**, segundo relato do A.I.(fl.s.02), DANFE objeto da autuação(fl.s.04), **Relatório Dados da Ação Fiscal**(fl.s.05), Certificado de Guarda de Mercadorias-C.G.M. Nº. 2015.279(fl.s.06) e **cópia do A.I. Nº. 2015.00610**(por *Documento Fiscal Inidôneo*-fl.s.07). A multa foi estipulada em R\$ 6.010,20, correspondente a 1.800 UFIRCE.

Tal fato constitui-se em desrespeito ao disposto no **Artigo 815, inciso I do Decreto 24.569/1997**, senão vejamos:

" Artigo 815 - Mediante intimação escrita, são obrigados a exhibir ou entregar mercadorias, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos de natureza Fiscal ou comercial relacionados com o ICMS, a prestar informações solicitadas pelo Fisco e a NÃO EMBARAÇAR A AÇÃO FISCALIZADORA:



I - As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no C.G.F. e **todos os que tomarem parte em operações ou prestações sujeitas ao ICMS:**

(...)

(Grifos nossos)

Assim, fica clara a infração cometida pela firma autuada, no caso, **EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO**, recaindo na penalidade pecuniária correspondente a **1.800(uma mil e oitocentas) UFIRCE(Artigo 123, inciso VIII, alínea "c" da Lei 12.670/1996)**.

DECISÃO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** a Ação Fiscal, intimando a autuada a recolher à Fazenda Pública Estadual a importância correspondente a **1.800(uma mil e oitocentas) UFIRCE**, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência dessa Decisão, ou em prazo idêntico, interpor Recurso ao Conselho de Recursos Tributários, na forma da Legislação Processual vigente.

DEMONSTRATIVO DA MULTA:

MULTA = 1.800 UFIRCE(Art. 123, inciso VIII, alínea "c" da Lei 12.670/1996) (*)

(*) O valor da multa indicado pelo autuante no Relato do A.I.(fls.02) está expresso em Real(R\$).

CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª. INSTÂNCIA-CEJUL, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2015.

Eduardo Araújo Nogueira
EDUARDO ARAÚJO NOGUEIRA.
Julgador Administrativo-Tributário.